



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO Nº 04/2023

**Processo Administrativo nº 571/2023
Concorrência Pública nº 02/2023**

Descrição: Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel de propriedade da Municipalidade localizado no Balneário Municipal, na Praça Rinaldo Godoy Borgiani, de acordo com o descrito no anexo I deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e elementos constantes no processo administrativo nº 571/2023

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli nº 500 – Centro, Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, representado pelo **Senhor Prefeito Edson Rodrigo de Oliveira Cunha,** brasileiro, solteiro, RG nº 41.045.314/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 313.441.098-29.

PERMISSIONÁRIO: A empresa **SANDRA REGINA PEREZ,** devidamente inscrito no **CNPJ sob nº 29.225.412/0001-01,** neste ato representada por seu representante legal a Senhora SANDRA REGINA PEREZ, portadora da Cédula de Identidade nº 9.396.173-x e do CPF nº 151.115.598-17, com endereço comercial a Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630, Bairro dos Cunhas, Serra Negra, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel de propriedade da Municipalidade localizado no Balneário Municipal, na Praça Rinaldo Godoy Borgiani, de acordo com o descrito no anexo I deste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e elementos constantes no processo administrativo nº 571/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se aos 19/09/2023 e encerrando-se aos 19/09/2028.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Permissão de Uso será mediante remuneração mensal R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia 10 de cada mês.

1. No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas neste instrumento.
2. O valor fixado no Instrumento de Permissão de Uso será fixo, sendo reajustado anualmente, de acordo com o índice do Governo Federal, ou seja, IGPM, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e pela Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E PRAZOS DE CARÊNCIA

1. No caso de necessidade de execução de benfeitorias para adequação do imóvel à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal, devendo ser realizadas pelo permissionário e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.
2. As obras e benfeitorias a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.
3. Todas as obras e serviços que forem realizados no imóvel correrão por conta e risco do beneficiário da permissão, correndo ainda por conta deste todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.
4. O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:
 - a) O Permissionário terá carência de 06 (seis) meses a contar da entrega das chaves para iniciar o recolhimento do valor da remuneração mensal aos cofres públicos, bem como dos encargos ao contrato relacionado, a título de compensação os investimentos necessários para o início das atividades.
5. Energia:
 - 5.1. Atualmente o balneário funciona através do sistema de caldeira, portanto o permissionário deverá apresentar em até 6 (seis) meses, a contar do início do Instrumento de Permissão de Uso, um estudo técnico da forma mais viável e econômica para a mudança do sistema afim de atender os serviços oferecidos no balneário.
 - 5.1.1. Caberá ao município a aprovação, podendo a mesma efetuar as adequações caso haja recurso e previsão orçamentária ou o permissionário deverá arcar com os custos sendo os mesmos abatidos da remuneração estabelecida pela cessão.
 - 5.2. Permissionário deverá realizar a transferência de energia para seu nome, e também ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no estabelecimento em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.
6. Água:
 - 6.1. Para fins de abastecimento de água destinado a prestação dos serviços disponibilidades no Balneário Municipal, o permissionário fara uso do sistema de abastecimento provido pelo Município com instalação de hidrômetro e pagamento pelo consumo efetivo de acordo com regulamento do ARES-PCJ.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

1. Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas condizentes a conservação;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

2. Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos do estabelecimento e seu entorno, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração do espaço, seguindo todas as normas e leis que seja Federal, Estadual ou Municipal;
3. O imóvel deverá funcionar conforme exigências definidas no Anexo I do presente edital;
4. O PERMISSIONÁRIO se compromete a conservar as dependências do imóvel, objeto deste instrumento, bem como seus sistemas elétricos e hidráulicos mantendo-os sempre em condições normais de uso, procedendo, sempre que houver necessidade, a todo e qualquer tempo reparo (s), mediante prévia autorização do PERMITENTE;
5. O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias nas dependências no imóvel objeto deste contrato, a fim de se constatar o cumprimento das exigências contidas deste instrumento.
6. Solicitar instalação de relógio de água, bem como a transferência de energia ao nome do permissionário.
7. Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no estabelecimento em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.
8. Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;
9. Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) Permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;
10. Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, materiais em geral, gás, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com as legislações pertinentes;
11. Fica o PERMISSIONÁRIO ciente que todos os pagamentos, acima citados, bem como o pagamento mensal para permissão de uso do imóvel, deverão ser pagos até a data limite para seu vencimento;
12. É de responsabilidade do permissionário a manutenção e limpeza de toda área externa do imóvel;
13. Os equipamentos, utensílios, materiais, eventuais alimentos comercializados e mão de obra que serão utilizados na exploração do imóvel deste instrumento, serão de responsabilidade integral do PERMISSIONÁRIO;
14. Caberá o PERMISSIONÁRIO assegurar o bom procedimento e a boa apresentação dos seus funcionários e prepostos que estejam desempenhando atividades objeto deste instrumento;
15. O PERMISSIONÁRIO será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

16. O PERMISSIONÁRIO é o único e exclusivo responsável pela qualidade dos serviços / produtos comercializados no imóvel respondendo tanto no âmbito civil com o penal, por qualquer dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros.
17. O PERMISSIONÁRIO é responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.
18. Será admitida a sub-contratação dos serviços.
- a) A proposta de sub-contratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Prefeito Municipal que os serviços a serem realizados pela sub-contratada poderão ser iniciados;
 - b) A sub-contratação de serviços somente poderá ser efetuada com pessoas jurídicas do ramo compatível com o tipo do comércio a ser desenvolvido.
 - c) A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul não reconhecerá qualquer vínculo com empresas sub-contratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a PERMISSIONÁRIA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.
19. Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o Permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias, que somente poderão ser executadas com a autorização expressa do Permitente, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.
20. A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.
- a) Podendo ser aplicado os dispostos no artigo 79 e 80 da Lei Federal 8.666/1993.
21. Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.
- i. Não afixar placa de propaganda ou qualquer forma de anúncio na fachada da edificação sem autorização prévia.
22. Caberá ainda ao PERMISSIONÁRIO:
- a) Assumir a inteira responsabilidade pela entrada e saída dos veículos na área de permissão, eximindo a Prefeitura de qualquer tipo de responsabilidade sobre os mesmos.
 - b) Dispor de equipamentos de sonorização para colocar som ambiental no balneário.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

- c) Durante toda a vigência contratual, o PERMISSONÁRIO se obriga e se compromete a somente executar os serviços com idoneidade, qualidade, pontualidade e segurança, sempre atendendo a população de forma educada e cortes.
- d) Os valores praticados pelo PERMISSONÁRIO deverão seguir a tabela do mercado regional, não podendo ser superior.
23. Fica proibido ao PERMISSONÁRIO durante a vigência do Instrumento de Permissão de Uso:
- a) Vender bebidas alcoólicas à menores de 18 (dezoito) anos;
- b) Proceder à modificação de qualquer parte física da edificação do imóvel ou realizar qualquer benfeitoria, ainda que necessária e útil, sem a prévia autorização da PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela **MUNICIPALIDADE**, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará a(o) permissionário(o) sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.
2. Ficarão o(a) permissionário (a), no caso de rescisão da permissão de uso, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o imóvel à **MUNICIPALIDADE**, a pagar uma multa diária de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do imóvel. Nestes casos o(a) concessionário(a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. Verificado o abandono do imóvel, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) permissionário(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.
2. Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.
3. Sem prejuízo da natureza precária da permissão de direito de uso previsto neste instrumento, o descumprimento pelo(a) permissionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará à **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.
4. A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
5. Rescindida a permissão, a **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

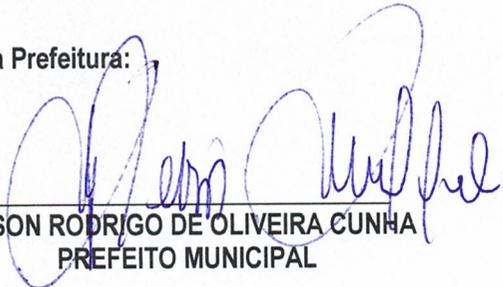
CLÁUSULA NONA – DO FORO

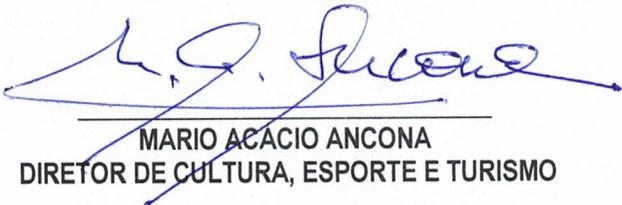
Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste instrumento.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO CONTRATUAL** digitado e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, transcritas apenas no anverso das folhas.

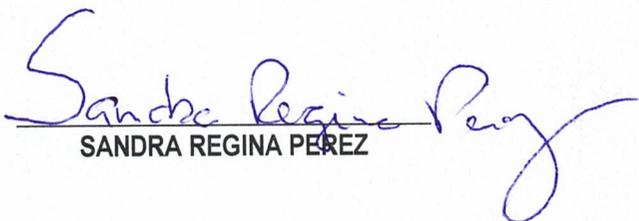
Monte Alegre do Sul, 19 de setembro de 2023.

Pela Prefeitura:

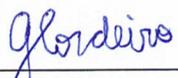

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIO ACÁCIO ANCONA
DIRETOR DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Permissionária:


SANDRA REGINA PEREZ

Testemunhas:


GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES


GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES